

	POLÍTICA	PCT 008
	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data: 25/09/2018
		Página 1 de 4

1. OBJETIVO

1.1. Observadas as melhores práticas de governança corporativa, a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da TUPY S.A. tem como objetivo estabelecer regras aplicáveis para a indicação dos membros do Conselho de Administração, de forma a assegurar que a nomeação dos Conselheiros esteja em conformidade com a legislação, e com normas e regulamentos que orientam a matéria.

3. PRINCÍPIOS

3.1 O Conselho de Administração é um órgão colegiado, guardião das boas práticas de governança, responsável pela orientação geral dos negócios, definição das estratégias da Companhia e pelo monitoramento dos planos de ação. O desempenho deste papel decorre do respeito e da compreensão das características de cada um de seus Membros, ao estimular o debate de ideias e de visões distintas sobre estratégias, negócios e processos para alcançar os objetivos sociais.

3.2. A indicação dos Conselheiros observará o que dispõe o Estatuto Social da Tupy, o Regimento Interno do Conselho de Administração, além dos requisitos legais previstos nos artigos 118, 146 e 147 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), assegurando os interesses dos acionistas e do mercado.

3.3. Serão indicados para o Conselho de Administração profissionais qualificados, dotados de adequada experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta da Tupy.

3.4. O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade, para permitir que a Companhia se

beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.5. A indicação de membros ao Conselho de Administração também deverá obedecer a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, as condições previstas nas Instruções CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, e CVM nº 586, de 8 de junho de 2017, entre eles:

- (i) Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral;
- (iii) Não ter interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia geral; e,
- (iv) Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

3.6. A possibilidade de reeleição dos membros do Conselho de Administração, quando prevista no Estatuto Social, levará em consideração o desempenho durante o período, a experiência e a assiduidade nas reuniões ao longo do mandato anterior.

3.7. É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

4. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) ou 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

4.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e

expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei 6404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

4.3. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- (i) Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou,
- (ii) Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.4. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e,
- (ii) O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

5. DIRETRIZES

5.1. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre a Política de Indicação dos Membros, bem como quaisquer futuras revisões.

5.2. Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas, regulatórias ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal.

6. RESPONSABILIDADES

- **Conselho de Administração:** Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões.

- **Comitê de Governança e Gestão de Pessoas:** Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política, e recomendar ao Conselho de Administração eventuais alterações, caso entenda necessário.
- **Secretaria de Governança:** Manter atualizada a Política, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas, regulatórias ou estatutárias à avaliação do Comitê de Governança e Gestão de Pessoas

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações regulatórias.

Vigência: a partir 25 de setembro de 2018.

1ª versão: 09/2018

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Secretaria de Governança Corporativa
Revisão	Comitê de Auditoria e Riscos e Comitê de Governança e Gestão de Pessoas
Aprovação	Conselho de Administração
